CÂMARA MUNICIPAL
LUZIÂNIA-GO

Gabinete do Vereador Professor Jamal – PSB
PRONTO PARA SERVIR.

Indicação nº 249/2021.

Excelentíssimo Senhor
ANTONIO COSTA DO NASCIMENTO
Presidente da Câmara Municipal
LUZIÂNIA – GO

Senhor Presidente,

O Vereador que a presente subscreve, após tramitação regimental, solicita que seja encaminhada correspondência ao Senhor Prefeito Municipal **Diego Vaz Sorgatto,** a seguinte indicação:

Solicito que seja encaminhado a esta Casa de Leis, Projeto de Lei conforme minuta em anexo, que "Institui o programa Municipal de atendimento a crianças e adolescentes dependentes de drogas e dá outras providências".

JUSTIFICATIVA

O crescente aumento da epidemia em relação ao uso de drogas e entorpecentes, em especial do crack, cocaína e maconha, impõe séria e insuperável necessidade de políticas públicas para o atendimento e tratamento dos viciados.

Dessa forma, essa iniciativa de lei visa atuar no atendimento de crianças e adolescentes em situação de risco pelo uso de drogas.

PLENÁRIO JOSÉ RODRIGUES DOS REIS, aos 10 dias do mês de novembro de 2021.

JAMAL SUBHI BAKER
Vereador (PSB)

CÂMARA MUNICIPAL
LUZIÂNIA-GO

Gabinete do Vereador Professor Jamal – PSB
PRONTO PARA SERVIR.

MINUTA DE PROJETO DE LEI Nº 03 NOVEMBRO DE 2021.

"Institui o programa Municipal de atendimento a crianças e adolescentes dependentes de drogas e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA- GO, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa Municipal de Atendimento a Crianças e Adolescentes Dependentes de Drogas.

Art. 2º - O Programa que se trata esta Lei será desenvolvido em conformidade com a Lei N. 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e Adolescente, com as diretrizes gerais definidas pelo Conselho Municipal de Saúde e pelo órgão do Executivo responsável pela prestação de serviços de saúde, que atuará com uma equipe interdisciplinar formada por médicos, psicólogos, assistentes sociais, pedagogos e advogados.

Art. 3º - O Programa Municipal de Atendimento a Crianças e Adolescentes dependentes de Drogas – obedece aos preceitos de descentralização administrativa.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução deste programa correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementado se necessário.

Art. 5º - O Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contado a partir da data de sua publicação.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PLENÁRIO JOSÉ RODRIGUES DOS REIS, aos 10 dias do mês de novembro de 2021.

JAMAL SUBHI BAKER
Vereador (PSB)

JUSTIFICATIVA

O crescente aumento da epidemia em relação ao uso de drogas e entorpecentes, em especial do crack, cocaína e maconha, impõe séria e insuperável necessidade de políticas públicas para o atendimento e tratamento dos viciados.

Dessa forma, essa iniciativa de lei visa atuar no atendimento de crianças e adolescentes em situação de risco pelo uso de drogas. Soma-se a isso o fato que o custo benefício a curto e médio prazo implicará em economia aos cofres públicos que ao invés de simplesmente remediar o crescente aliciamento de crianças e jovens viciados, fará com que milhares de jovens que adentraram neste triste mundo das drogas abandonem as drogas ou o tráfico de entorpecentes e construam uma perspectiva nova de atuação social.

O programa municipal de atendimento as crianças e adolescentes dependentes de drogas com base no Estatuto da Criança e do Adolescente criará um marco de atuação pública sustendo nos direitos humanos e na legalidade institucional, possibilitando o município agir no combate às drogas em na proteção da infância e juventude de nossa cidade.

Pelas razões expostas pedimos o apoio de todos os colegas Vereadores para aprovação do presente Projeto de Lei.

PLENÁRIO JOSÉ RODRIGUES DOS REIS, aos 10 dias do mês de novembro de 2021.

JAMAL SUBHI BAKER
Vereador (PSB)